

Lei nº 1.688, de 21 de março de 2013.

“Cria cargos para composição de efetivos da Secretaria de Educação e autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Art. 37, IX, da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido, dos cargos descritos no anexo único desta Lei, o quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Para atender a Secretaria de Educação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 3º - As contratações dar-se-ão por meio de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público, observando o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, para posterior deflagração de certame público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas.

§ único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração no disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º, desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo ou função de confiança.

§ único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. antes do prazo do vencimento, por conveniência administrativa;

IV. pela conveniência da administração.

§ único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com antecedência de 30 dias.

Art. 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no regulamento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento programa do Município.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013.

**Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**

Anexo único da Lei nº 1.688/2013.

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	C. HORÁRIA
➤ <i>Merendeira</i>	<i>07</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40h/semanais</i>
➤ <i>Aux. de Serviços Gerais</i>	<i>09</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40h/semanais</i>
➤ <i>Aux. de Secretaria</i>	<i>05</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40h/semanais</i>
➤ <i>Brinquedista</i>	<i>04</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40h/semanais</i>
➤ <i>Monitor de Apoio</i>	<i>08</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40h/semanais</i>
➤ <i>Intérprete de Língua</i>	<i>04</i>	<i>R\$ 678,00</i>	<i>40h/semanais</i>

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de março de 2013.

Fabiano Luiz da Silva
Prefeito Municipal

Maurício Divino de Carvalho
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento

